

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CONFLITO DE INTERESSES DO
BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO**

**Artigo 1º
(Natureza)**

A Comissão de Gestão de Conflito de Interesses, instituída por deliberação do Conselho de Administração de 16 de novembro de 2015, doravante denominada Comissão, é um órgão de suporte e de aconselhamento do Conselho de Administração, no domínio da Gestão de Conflito de Interesses no BCA.

**Artigo 2.º
(Composição)**

1. A Comissão é composta por três membros designados pelo Conselho de Administração, sendo, pelo menos um, administrador não executivo, e, outro, por inerência, o responsável do Gabinete da Função Compliance.
2. A Comissão é presidida por um administrador não executivo, designado pelo Conselho de Administração

**Artigo 3º
(Exercício de funções)**

A Comissão exercerá funções por período de tempo coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

**Artigo 4.º
(Competências)**

Compete à Comissão:

1. Apreciar e zelar pela aplicação das normas e procedimentos sobre conflito de interesses em vigor no Banco.
2. Propor ao Conselho de Administração as alterações às normas e procedimentos em vigor no domínio da gestão de conflito de interesses que considere necessárias, ou exigíveis à luz da legislação aplicável e das melhores práticas internacionais sobre a matéria;
3. Submeter à apreciação do Conselho de Administração as situações de conflito de interesses em desconformidade com a lei e a regulamentação interna, que lhe sejam apresentadas e possam ser lesivas do interesse e/ou da reputação do Banco.
4. Avaliar anualmente a implementação e o cumprimento da política, da prática e dos procedimentos de gestão de conflitos de interesses adotados pelo Banco, garantindo que os mesmos são efetivamente aplicados e estão de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor;

Artigo 5.º

(Convocatória, funcionamento e participação nas reuniões)

1. A Comissão reúne sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos seus membros, mantendo-se, pelo menos, uma reunião trimestral.
2. Os membros são convocados com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião, devendo a convocatória ser efetuada preferencialmente por escrito, através de telecópia ou de correio eletrónico, mas podendo ser efetuada por simples comunicação verbal.
3. A convocatória deve ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
4. No início de cada reunião, qualquer membro pode solicitar ao Presidente a inclusão de outros assuntos na ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

(Participação nas Reuniões)

1. Qualquer membro pode fazer-se representar nas reuniões da Comissão por outro membro da Comissão, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.
2. Nenhum membro da Comissão pode representar mais do que um outro membro.

3. A carta de representação deve indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, devendo ser mencionada na ata e arquivada no expediente da reunião.
4. Podem ser convocados para participar nas reuniões da Comissão os demais membros do Conselho de Administração, os colaboradores e quadros do Banco, bem como consultores ou outros terceiros de reconhecida competência ou especialização para prestar esclarecimentos, contribuições técnicas ou assessoria à Comissão sobre assuntos relevantes.

Artigo 7.º
(Funcionamento das Reuniões)

1. As reuniões da Comissão são presididas e dirigidas pelo seu Presidente e, nas suas faltas ou impedimentos, cabe à própria Comissão escolher quem deve presidir á reunião.
2. As reuniões da Comissão são secretariadas por Secretário designado pela Comissão, a quem compete lavrar as atas e recolher as assinaturas dos membros presentes, bem como cumprir as formalidades relacionadas com a convocatória e comunicações das respetivas deliberações.
3. As propostas de agendamento da Comissão para reunião do Conselho de Administração, devem ser acompanhado dos correspondentes dossiers de instrução.

Artigo 8.º
(Deliberações e atas)

1. Para que a Comissão possa deliberar validamente é necessário que, pelo menos, mais de metade dos seus membros esteja presente ou representado.
2. As deliberações da Comissão são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. Os votos contra as propostas efetuadas em cada reunião devem ser fundamentados por declaração em ata.
4. De cada reunião deve ser lavrada uma ata que deve ser assinada por todos os membros da Comissão que nela tiverem participado.
5. Caso não seja imediatamente lavrada e assinada, a minuta de ata da reunião deve ser remetida a todos os membros no prazo de três dias úteis, para que sobre ela os membros se pronunciem no prazo de cinco dias úteis posteriores à sua receção, enviando quaisquer comentários ao Presidente da Comissão.

6. Uma vez finalizada, a ata deve circular para recolha de assinaturas pelos membros presentes, sendo enviada cópia da versão final aos membros ausentes.
7. Nas reuniões em que não haja quórum mínimo para a sua realização, ainda assim é lavrada ata, indicando a ocorrência e quaisquer justificativos para a ausência dos membros.

Artigo 9º
(Disposições Finais)

1. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, regula o estabelecido na lei da Atividade e das Instituições Financeiras, no Código de Empresas Comerciais, nos estatutos do Banco e, se aplicável, no Regulamento do Conselho de Administração.
2. Este regulamento pode ser alterado Pelo Conselho de Administração, por sua iniciativa ou sob proposta da Comissão.